

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica integrado no Grupo II, da Parte Permanente, do Quadro da Universidade de São Paulo com a denominação alterada para Técnico de Administração, um cargo de Assistente de Fiscalização, padrão "H", da Tabela II da Parte Permanente, do Quadro da Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social, lotado no Serviço de Tuberculose, cujo ocupante se encontra, da Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas, prestando serviços junto ao Instituto de Administrações.

Parágrafo único — O cargo a que se refere este artigo destina-se a completar a lotação do Instituto de Administração anexo à cadeira de Ciência da Administração da Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas.

Artigo 2.º — O título do funcionário abrangido por esta lei será apostilado pelo Reitor da Universidade de São Paulo.

Artigo 3.º — As despesas com a execução desta lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento da Universidade de São Paulo.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 21 de dezembro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Antonio de Oliveira Costa

Ernesto de Moraes Leme

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 21 de dezembro de 1951.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Subst.

LEI N. 1.406, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1951

Acrescenta um novo parágrafo ao artigo 2º da Lei n. 1, de 1947, Lei Orgânica dos Municípios.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — O parágrafo único do artigo 2º da Lei n. 1, de 18 de dezembro de 1947, passa a ser 1.º, acrescentando-se outro, ao mesmo artigo, com a seguinte redação:

"1.º — A perda do mandato de vereador só poderá ser declarada pela respectiva Câmara, depois de aprovada pelo voto mínimo de dois terços dos membros que a compuserem".

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 21 de dezembro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

J. Canuto Mendes de Almeida

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 21 de dezembro de 1951.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Subst.

LEI N. 1.407, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1951

Dispõe sobre concessão de auxílio.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no corrente exercício, um auxílio de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), ao Maestro João de Souza Lima, destinado a atender às despesas com sua permanência em Paris, durante a realização do "Concours International Marguerite Long - Jacques Thibaud".

Artigo 2.º — A despesa com a execução desta lei correrá por conta da verba n. 16 — 8.93.4, do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 21 de dezembro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

J. Canuto Mendes de Almeida

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 21 de dezembro de 1951.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Subst.

LEI N. 1.408, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1951

Dispõe sobre concessão de auxílio.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no corrente exercício, um auxílio de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), ao Maestro Mozart Camargo Guarnieri, destinado a atender às despesas com sua permanência em Paris, para dirigir a gravação de obra de sua autoria.

Artigo 2.º — A despesa com a execução desta lei correrá por conta da verba n. 16-8.93.4, do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 21 de dezembro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

J. Canuto Mendes de Almeida

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 21 de dezembro de 1951.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Subst.

LEI N. 1.409, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1951

Dispõe sobre concessão de auxílio.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica concedido ao Gabinete de Leitura "Ruy Barbosa", de Jundiaí, o auxílio de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros).

Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba n. 16-8.93.4, do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 21 de dezembro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

J. Canuto Mendes de Almeida

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 21 de dezembro de 1951.

Carlos de Albuquerque Seiffarth

Diretor Geral, Substituto

LEI N. 1.410, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1951

Dispõe sobre abertura de crédito especial de Cr\$ 20.000,00, para pagamento de serviços especiais prestados por Clodomiro Vergueiro Porto.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Secretaria da Fazenda a Secretaria da Segurança Pública, um crédito especial de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), destinado ao pagamento de serviços especiais, prestados por Clodomiro Vergueiro Porto, na qualidade de responsável pelo Campo de Concentração de Prisioneiros de Guerra, instalado na Estação Experimental de Produção Animal, de Pindamonhangaba.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 21 de dezembro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Mário Beni

Elpidio Reali

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 21 de dezembro de 1951.

Carlos de Albuquerque Seiffarth

Diretor Geral, Substituto

LEI N. 1.411, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1951

Dispõe sobre concessão de pensões.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — São concedidas aos professores Felix Hegg e Roberto Mange pensões vitalícias, pessoais, intransferíveis e mensais de Cr\$ 11.200,00 (onze mil e duzentos cruzeiros), a cada um.

Artigo 2.º — A despesa com a execução desta lei correrá por conta da verba n. 375 — 8.95.4, do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 21 de dezembro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Mário Beni

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 21 de dezembro de 1951.

Carlos de Albuquerque Seiffarth

Diretor Geral, Substituto

LEI N. 1.412, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1951

Concede, em caráter excepcional, a D. Maria Cândida Franco Sampaio, viúva do Investigador de Polícia Raul Henrique Seabra Pereira, uma pensão mensal de Cr\$ 1.500,00.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica concedida, em caráter excepcional, a D. Maria Cândida Franco Sampaio, viúva do Investigador de Polícia Raul Henrique de Seabra Pereira, a pensão mensal de Cr\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzeiros).

Parágrafo único — A pensão em apreço, intransferível, perdurará enquanto a beneficiária permanecer no estado de viúva.

Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba própria do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 21 de dezembro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Mário Beni

Elpidio Reali

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 21 de dezembro de 1951.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 1.413, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1951

Dispõe sobre aquisição, de um imóvel, por doação da Prefeitura Municipal de Indiana.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, do município de Indiana, o imóvel abaixo caracterizado, situado na sede daquele Município, e destinado à construção de edifício para sede da Delegacia de Polícia e Cadeia Pública locais, a saber: "Um terreno com a área de 3.125m2 (três mil, cento e vinte e cinco metros quadrados), medindo 68,50 m (sessenta e oito metros e cinquenta centímetros) na face em que confronta com a Rua Capitão Whitaker; 110 m (cento e dez metros) na face em que confronta com a Estrada de Ferro Sorocabana e 86 m (oitenta e seis metros) na outra face onde confronta com José Carneiro".

Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba própria do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 21 de dezembro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Elpidio Reali

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 21 de dezembro de 1951.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 1.414, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1951

Autoriza a Fazenda do Estado a permutar, sem ônus para si, imóvel de sua propriedade, por outros de propriedade de Manoel Batista, situados em São Roque.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a permutar, sem ônus para si, imóvel de sua propriedade por outros de propriedade de Manoel Batista, todos eles situados no município de São Roque e adiante discriminados conforme planta n. 2.442 da Estrada de Ferro Sorocabana, rubricada pelo Secretário de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, a saber:

a) Imóvel de propriedade do Estado:

"Um terreno com a área de 12.170,00 m2 (doze mil, cento e setenta metros quadrados), no qual está localizada uma casa velha de tijolos, considerada imprestável, com as seguintes confrontações: começa num ponto J, situado na estaca 5=31+19,15 m. do levantamento da área do lote velho e segue rumo magnético 85º45' NW, por 26,38 m (vinte e seis metros e trinta e oito centímetros), até A, dividindo com propriedade de Manoel Batista; em A, defletem à direita e seguem dividindo até D com propriedade do sr. Alfredo Mielro, nos seguintes rumos e distâncias: 15º NW por 35,87 m (trinta e cinco metros e oitenta e sete centímetros) até B, 35º37' NW por 116,15 m (cento e dezesseis metros e quinze centímetros) até C, e 69º15' NW e 30,00 m (trinta metros) até D; em D, defletindo à direita, seguem dividindo até F com propriedade de Manoel Batista, nos seguintes rumos e distâncias: 79º40' NE em 18,25 m (dezoito metros e vinte e cinco centímetros) até E: 88º10' NE por 53,13 m (cinquenta e três metros e treze centímetros) até F; de F, continuando no rumo de 88º10' NE vai em 48,25 m (quarenta e oito metros e vinte e cinco centímetros) até M, onde defletindo à direita seguem rumo 88º38' SE por 37,55 m (trinta e sete metros e cinquenta centímetros) até G, tendo dividido até este ponto com propriedade de Bernardino Pereira Leite; em G defletem ainda à direita e seguem, dividindo até I com propriedade de Alfredo Mielro nos seguintes rumos e distâncias: 32º08' SW em 65,90 m (sessenta e cinco metros e noventa centímetros) até H, 27º30' SE em 71,60 m (setenta e um metros e sessenta centímetros) (I); em I defletem à direita e em 40º55' SW voltam dividindo em 36,85 m (trinta e seis metros e oitenta e cinco centímetros) com propriedade de Manoel Batista, até o ponto J, onde tiveram início";

b) Imóveis de propriedade de Manoel Batista:

"Duas áreas de terreno, com a área total de 30.070,00 m2 (trinta mil e setenta metros quadrados), assim descritas: Área A: começa num ponto A, situado a 4,50 m (quatro metros e cinquenta centímetros) do eixo da linha do britador e segue rumo magnético 14º45' NW por 76,00 m (setenta e seis metros) até o ponto B, onde defletindo à direita segue 41º20' NE por 33,00 m (trinta e três metros) até C, dividindo com herdeiros de Jacinto Pedroso. Em C, deflete à direita e com 77º37' SE e 49,00 m (quarenta e nove metros) vai até L. Deflete à esquerda e com 83º15' SE em 25,00 m (vinte e cinco metros) vai até D, onde deflete à direita e seguindo numa paralela ao eixo da linha do britador, distante 6,00 m (seis metros) do seu eixo, vai em 76,00 m (setenta e seis metros) até O. De O, volta ao ponto de partida A, nos seguintes rumos e distâncias: 71º40' SW em 15,50 m (quinze metros e cinquenta centímetros) até R; 64º SW, em 3,50 m (três metros e cinquenta centímetros) até S; 21º45' SW em 14 m (quatorze metros) até T e 49º00' SW em 8,00 m (oito metros) até A, tendo dividido por A-B e B-C, com herdeiros de Jacinto Pedroso e por C-L, L-D D-O, O-R, R-S, S-T e T-A com propriedade da Estrada de Ferro Sorocabana. Área B: começa num ponto I situado a 10,50 m (dez metros) do eixo do desvio de segurança do britador e segue dividindo com propriedade da Estrada de Ferro Sorocabana com os seguintes rumos e distâncias: 66º30' NE e em 35,50 m (trinta e cinco metros e cinquenta centímetros) até J; 35º20' NE e 54,00 m (cinquenta e quatro metros) até K; 63º05' NW em 11,80 m (onze metros e oitenta centímetros) até L onde defletindo à direita segue paralelamente à linha do desvio do britador e curva de 100,00 m (cem metros) de desenvolvimento e afastada 6,00 m (seis metros) do eixo do citado desvio; em M, afasta-se em normal, 3,00 m (três metros) do eixo da linha do desvio e em curva de 69,00 m (sessenta e nove metros) de desenvolvimento segue ainda paralelamente à linha do desvio do britador até Q na cerca da faixa da linha em tráfego; seguindo pela cerca da faixa da linha em 23,00 m (vinte e três metros) até E, distante em normal de 24,00 m (vinte e quatro metros) tirada da estaca Km 63+794 da linha tronco. Em E deflete à direita e rumo 33º38' SW e 220,40 m (duzentos e vinte metros e quarenta centímetros) vai dividindo com propriedade do Tiro de Guerra n. 195 até G, onde deflete à direita e com rumo 48º15' NW vai em 87,60 m (oitenta e sete metros e sessenta centímetros) até H, onde, defletindo ainda à direita, volta em 15º NW por 77,00 m (setenta e sete metros) ao ponto I de origem, tendo dividido por G-H-I com propriedade dos herdeiros de Jacinto Pedroso.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 21 de dezembro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Nilo Andrade Amaral

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 21 de dezembro de 1951.

Carlos de Albuquerque Seiffarth

Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 1415, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1951

Dispõe sobre criação de um Dispensário de Tuberculosos, na cidade de Itapetininga.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado na cidade de Itapetininga um Dispensário de Tuberculose.

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da instalação do referido Dispensário correrão por conta de verbas próprias do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 21 de dezembro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Francisco Antonio Cardoso

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 21 de dezembro de 1951.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Subst.